

Unifal Universidade Federal de Alfenas

# RESOLUÇÃO Nº 013/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015 CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002152/2015-24 e o que ficou decidido em sua 164ª reunião, de 08 de julho de 2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger** Presidente da Câmara de Pós-graduação

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 24-08-2015





# NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIFAL-MG

Art. 1° - Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG (PPGCB), por meio de seu colegiado, uma comissão de bolsas, constituída de sete membros, composta pelo Coordenador do Programa, por cinco representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os seis últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

II- no caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no PPGCB há pelo menos um ano, excluindo-se, portanto, os alunos não regulares deste programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e para o representante discente o mandato será de 01 (um) ano, sendo também facultada a reeleição.

# Art. 2º - Cabe à Comissão de Bolsas:

I- observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa;

III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, permitindo desta forma, à Pró-Reitoria, a CAPES, FAPEMIG, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise do plano de estudo dos bolsistas pela Comissão de bolsas, e deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGCB a cada semestre;

 IV- encaminhar à secretaria do programa todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;





V- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria e para as instituições de fomento.

- Art. 3º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PPGCB será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGCB.
- Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, UNIFAL-MG (bolsas institucionais) e outras instituições de fomento a pesquisa para a concessão de bolsa ao discente, observando a legislação vigente em cada agência de fomento.
- Art. 5º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCB.
- Art. 6º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo de seleção de ingresso vigente, respeitando os critérios descritos no Artigo 7º.

Parágrafo único - Faculta-se aos ingressantes das seleções anteriores, a participação no próximo processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

- Art. 7º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:
- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa;
- II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).
- III. O pós-graduando não pode acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento.
- Art. 8º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.





Parágrafo único - Esse aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme o Art. 6°.

- Art. 9º Todas as bolsas terão validade de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, não ultrapassando o limite máximo de 24 meses.
- Art. 10 A cada período de 12 meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios descritos a seguir para a renovação da bolsa.
- Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e pela coordenação do curso;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 14 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso de mestrado não sendo computados os créditos obtidos na disciplina de dissertação de mestrado;
- III. Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;
  - V. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);
- VI. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCB.
- Art. 11 A bolsa será cancelada se:
  - I. Houver cancelamento de matrícula;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 7°;
  - III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estabelecidas em calendário vigente;
  - V. O aluno for desligado do programa;
  - VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação
  - VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.
- § 1° O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.
- § 2° No caso de identificada alguma irregularidade que impeça a renovação da bolsa, o aluno e seu orientador deverão ser notificados formalmente e dado um





prazo de dois dias úteis para manifestação e defesa.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCB e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCB e encaminhadas a Câmara de Pós Graduação.

Art. 13 - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e disponibilização no quadro de aviso da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Aprovado pela Resolução Nº 013/2015 da Câmara de Pós-graduação, deliberada em sua 164ª reunião de 08 de julho de 2015.